

Exma. Senhora Dra.,

Envia-se nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	119/XIII/1ª
Proponente/s:	Um deputado do Partido Pessoas – Animais – Natureza (PAN)
Assunto:	Procede à alteração do regime de permanência dos membros das Juntas de Freguesia
Audição dos órgãos de governo próprio das RA:	Não parece justificar-se
Comissão em razão da matéria:	Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª).

É de salientar que a presente iniciativa parece envolver um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento do Estado para o ano económico em curso, mas a sua norma de entrada em vigor determina que “a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação”, incumprindo assim o disposto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República que determinam que os Deputados, os grupos parlamentares, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projetos de lei, propostas de lei ou propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.

No entanto, o incumprimento deste requisito pode ser sanado, em sede de especialidade, caso a iniciativa seja aprovada na generalidade, através da apresentação e aprovação de uma proposta de alteração ao artigo da entrada em vigor no sentido de fazer diferir a produção de efeitos ou a entrada em vigor desta lei para a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação

A apresentação desta iniciativa cumpre os demais requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

A assessora parlamentar,
Laura Costa